

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 72

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de abril de 2016

Prorrogado prazo para conclusão dos trabalhos da CPI das Faculdades Irregulares

Atuação do colegiado segue até o final de maio

Os trabalhos da CPI das Faculdades Irregulares, previstos para serem concluídos nesta semana, seguem por mais 30 dias. O anúncio da prorrogação foi feito pelo presidente do colegiado, deputado Rodrigo Novaes (PSD), na reunião de ontem, quando seria ouvido o representante do Proex Nordeste Desenvolvimento Educacional, Darley Vasconcelos de Lima. Como o depoente não compareceu à reunião, Novaes solicitou a condução coercitiva do empresário para o próximo encontro, que acontecerá na próxima quarta (4).

Ao anunciar a decisão, o parlamentar alegou que a justificativa apresentada para a ausência de Lima não era satisfatória. Além

desse depoente, o presidente da CPI convocou, para o próximo encontro do colegiado, o representante legal da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (Facel) - sediada no Paraná - e do Instituto Belchior, que oferece cursos em Pernambuco. Segundo denúncias de estudantes, o Instituto Belchior - já alertado pela CPI sobre a promoção de atividades irregulares - estaria formando alunos em cursos livres e prometendo a eles a entrega de diplomas de graduação disponibilizados pela Facel.

Esse é o caso da estudante Verônica Nascimento, aluna do instituto no polo de Goiana, na Mata Norte. "A formatura da minha turma no curso de Serviço Social



JARBAS ARAÚJO

AUSÊNCIA - Colegiado pediu a condução coercitiva do diretor do Proex Nordeste Desenvolvimento Educacional para a próxima reunião

está marcada para daqui a um mês. O Instituto Belchior nos informou que, neste período, eles conseguirão nossos diplomas junto a Facel", testemunhou.

Por fim, Rodrigo Novaes informou que a CPI vem recebendo várias denúncias de que esquemas semelhantes ao investigado estariam sendo promovidos

por instituições da área de pós graduação stricto sensu - mestrado e doutorado. "Vamos, neste momento, limitar as investigações desta Comissão às irregula-

ridades no campo da graduação. No entanto, podemos criar, mais tarde, uma outra CPI para analisar estas novas denúncias", concluiu.

Reunião Solene

Organização religiosa japonesa recebe homenagem na Alepe

Fundada no Japão há 67 anos, a organização religiosa Sukyo Mahikari recebeu, ontem, uma homenagem da Assembleia Legislativa. Desde o ano passado, o dia estadual dedicado à entidade passou a integrar o Calendário de Eventos do Estado, a partir da Lei nº 15.620/2015, proposta pelo deputado Eduíno Brito (PP), que também solicitou a realização da Reunião Solene.

A origem única da humanidade e de todas as religiões é a crença fundamental da Sukyo Mahikari, cujo nome significa "ensinamento supremo" e "luz da verdade". Em



GIOVANNI COSTA

SOLENIDADE - Origem única da humanidade e das religiões é a crença fundamental da Sukyo Mahikari

menos de seis décadas, os ideais do mestre japonês Kotama Okada estenderam-se por 200 países, chegando ao Brasil em 1974. "A admiração por essa arte vem crescendo no mundo inteiro. Hoje tem sede em 75 países e 1 milhão de membros ativos", registrou Eduíno Brito. Pernambuco foi pioneiro na região Nordeste no desenvolvimento das atividades da organização, que se instalou no Recife em 1986.

A entidade também desenvolve experiências com o modelo de agricultura orgânica denominada Yoko, pelo que recebeu elogios do presi-

dente da Sociedade Internacional de Economia Ecológica, Clóvis Cavalcanti. "Há uma convergência entre os propósitos da Mahikari com o que nós, cientistas, realizamos procurando demonstrar os limites do que podemos fazer com a natureza", destacou.

Uma placa comemorativa foi entregue ao presidente da Sukyo Mahikari na América Latina, Hiroki Shimizu, que fez os agradecimentos. "Tenho certeza de que há um significado espiritual, que somente Deus conhece, para o fato de se estabelecer um dia da Mahikari aqui", afirmou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Leis

LEI Nº 15.791, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cemitérios particulares obrigados a disponibilizar profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros, a fim de prestar atendimento inicial, em caso de necessidade, aos usuários no interior de suas dependências.

Parágrafo único. Para os efeitos legais dispostos no *caput* fica estabelecido o número de um profissional a cada cinco espaços para velórios.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e a reincidência, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA
Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - PSL**

LEI Nº 15.792, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a permissão de acesso das pessoas com diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o acesso de pessoas diagnosticadas com diabetes portando insulinas, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O disposto no *caput* não isenta o pagamento de ingressos ou taxas de entrada.

§ 2º O diagnóstico referido no *caput* deverá ser comprovado mediante apresentação de laudo médico em que conste expressamente o

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

nome completo do paciente e a indicação da patologia na categoria E 10 - diabetes mellitus insulino-dependente, conforme "Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10)".

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA
Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - PSL**

LEI Nº 15.793, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

§ 1º Fica instituída a Semana Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco, a ser comemorada, anualmente, na penúltima semana do mês de outubro. (AC)

§ 2º A Secretaria Estadual de Educação poderá celebrar convênios com as secretarias municipais de educação para que as escolas das redes municipais promovam a Semana Estadual de Incentivo à Leitura de forma integrada com o evento no âmbito estadual." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.**

**GUILHERME UCHÔA
Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ - PR**

LEI Nº 15.794, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos de saúde que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, que atendam a mulher, obrigados a afixar cartaz informando as pacientes em tratamento de câncer sobre o direito gratuito da cirurgia plástica de reconstrução mamária de forma gratuita pelo SUS. Solicite ao seu médico - SUS.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deva ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"As pacientes que, em decorrência do tratamento contra o câncer, sofrerem o procedimento de mastectomia, estão amparadas pela Lei Federal nº 9.797/99, e tem o direito a cirurgia plástica de reconstrução mamária de forma gratuita pelo SUS. Solicite ao seu médico o encaminhamento."

Art. 3º Os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, sejam eles públicos ou privados, deverão, imediatamente após a alta da paciente, entregar seu encaminhamento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará, quando estabelecimento público, seja ele municipal, estadual ou federal, às seguintes penalidades:

I - advertência e anotação na ficha funcional, quando da primeira autuação da infração;

II - inquérito administrativo, quando da segunda autuação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY - PSL

LEI Nº 15.795, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Altera o art. 8º e revoga o art. 29, ambos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º O servidor do GOCE ou do GOACE pelo exercício de suas atividades funcionais nas Inspetorias Regionais fora da Região Metropolitana do Recife, unidades administrativas de difícil provimento, perceberá verba indenizatória correspondente a percentuais que variam de 25% (vinte e cinco por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) calculados sobre o vencimento-base do cargo exercido pelo servidor (NR).

§ 2º A indenização de que trata o § 1º terá como limite os percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) a 50% (cinquenta e cinco por cento), calculados sobre o valor da representação do cargo de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas, Símbolo TC-CCS-4, e será disciplinada por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que definirá o percentual e limite por Inspetoria Regional.” (NR)

Art. 2º Fica vedada a percepção pelos servidores à disposição Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco da Gratificação de Incentivo prevista no art. 29 da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

§ 1º Aos servidores à disposição no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que percebam a Gratificação de Incentivo, será conferida verba indenizatória, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente, recebido no órgão de origem, no percentual entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento), tendo como limite o percentual entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) da verba atribuída aos cargos de Símbolo TC-CCS-1;

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco definirá, por ato normativo próprio, os percentuais e limites da verba prevista no § 1º deste artigo, os quais serão estabelecidos de acordo como o vencimento-base, soldo ou equivalente, percebido no órgão de origem.

Art. 3º As verbas instituídas pelos arts. 1º e 2º desta lei serão computadas para efeito dos incisos I e II do § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 3, de 22 de agosto de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições dos incisos I a IV, do § 1º e do § 2º, ambos do art. 8º, bem como o art. 29, todos da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de abril do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 780/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 140, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 1950/2016, de autoria da Comissão Especial de acompanhamento dos casos de microcefalia no Estado de Pernambuco, aprovado pelo Plenário no dia 27 de abril de 2016, acompanhado de Relatório prévio das ações daquela Comissão.

RESOLVE: Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório, o funcionamento da Comissão Especial de acompanhamento dos casos de microcefalia no Estado de Pernambuco, criada pelo Ato nº 614/2015, solicitada pelo Requerimento nº 1508/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala Torres Galvão, em 27 de abril de 2016.

Guilherme Uchôa
Presidente

ATO Nº. 781/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 41/2016, do **Deputado Odacy Amorim**, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 778/16, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 26 de abril de 2016, referente à nomeação da servidora **ROSÁLIA MARIA PESSOA VIANA DE OLIVEIRA**.

Sala Torres Galvão, 27 de abril de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 782/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 146977/2016, da Deputada **Socorro Pimentel**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 02 de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Gabinete/PL-AGC		
EDINALDO BATISTA HORAS		Secretário Parlamentar/PL-SPC	60%

Sala Torres Galvão, 27 de abril de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 783/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 39/2016, do **Deputado Odacy Amorim**, **RESOLVE:** nomear **LEONIDA MARIA DA COSTA MOREIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60,9% (sessenta vírgula nove por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 27 de abril de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Quadrágésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 28 de abril de 2016, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2340/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 607/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que dispõe sobre a obrigatoriedade de coletor de chorume em veículos de coleta de lixo e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2341/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios, disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos diabéticos e com intolerância a lactose.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2342/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 756/2016, de autoria do Poder Executivo que define o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4100/2016

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem o aumento da frota de viaturas no município de Moreno e no Distrito de Bonança, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4101/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Bezerros e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**, no Município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4102/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Salgueiro e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**, no Município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4103/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Moreilândia, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de intensificar as **Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti**, no Município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4104/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Jucati, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de intensificar as **Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti**, no Município de Jucati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4105/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Araçoiaba, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de intensificar as **Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti**, no Município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4106/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Trindade, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de intensificar as **Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti**, no Município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4107/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ouricuri, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de intensificar as **Ações de Combate a Proliferação das Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti**, no Município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4108/2016

Autor: Dep. Lula Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da PMPE e ao Comandante do 18º Batalhão da PMPE no sentido de reforçarem o policiamento com rondas da **Patrulha Escolar** nas escolas dos bairros Vila Social Dr. Manoel Clementino, Destilária, Santo Inácio, Garapu, Gaibu, Enseada dos Corais e Centro, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4109/2016

Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial no distrito de São Caetano do Navio, no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4110/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades de Pernambuco, ao Secretário de Transportes, aos Empresários da Expresso Vera Cruz e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de manter uma frota mínima de 50% dos ônibus nas linhas da Empresa Vera Cruz que atendem a Região Metropolitana do Recife e ao município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4111/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4112/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4113/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4114/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4115/2016

Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4116/2016

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Ministro da Fazenda, à Presidente da Caixa Econômica Federal e ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal, no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4117/2016

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Ministro da Fazenda, à Presidente da Caixa Econômica Federal e ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal, no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4118/2016

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Ministro da Fazenda, à Presidente da Caixa Econômica Federal e ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal, no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4119/2016

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Ministro da Fazenda, à Presidente da Caixa Econômica Federal e ao Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de uma agência da Caixa Econômica Federal, no município de São José do Belmonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4120/2016

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE), no Sertão de Itaparica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4121/2016

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde no sentido de providenciarem a instalação de uma GERES no Sertão de Itaparica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4122/2016

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Saúde no sentido de resolver a situação de inatividade do SAMU de Petrolândia, no Sertão de Itaparica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4123/2016

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserir o **Programa de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4124/2016

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do projeto: **Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural**, o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4125/2016

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do projeto: **Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas**, o município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4126/2016

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem no **Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes**, o município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4127/2016

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Ampliação do Projeto Paulo Freire**, o município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4128/2016

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal**, o município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4129/2016

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem as ações do **Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS**, no município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4130/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da **Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta**, o município de Iati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4131/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de incluírem o município de Paulista nas metas da **Atividade: Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4132/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Altinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4133/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4134/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4135/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4136/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4137/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4138/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4139/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4140/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4141/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4142/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4143/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4144/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4145/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4146/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4147/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4148/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4149/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4150/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4151/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, à Gerente Geral da ADAGRO e ao Gestor de Defesa e Inspeção Animal da ADAGRO no sentido de impedir que a doença de Mormo avance no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1953/2016
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o texto do jornal Diário de Pernambuco, intitulado: **Mais do que belas, recatadas e do lar**, publicado no dia 24 de abril de 2016, no Caderno Opinião.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1954/2016
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Eliezer Marques da Cunha, ex-assessor jurídico da Prefeitura do Recife, ocorrido em 21 de abril de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1955/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Faculdade Osman Lins - FACOL e ao Centro Especial de Prevenção e Atendimento ao Câncer - CEPACA, pela instalação da Cures – Clínica Universitária de Reabilitação, Educação e Saúde de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1956/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à professora Juliana Sayão, do Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, da Universidade Federal de Pernambuco, pela participação em expedição de pesquisa na Antártida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1957/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

RECEBA PLACA COMEMORATIVO DO CENTENÁRIO CELEBRADO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS EM PLENÁRIO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PASTOR NEY LADEIA, QUE REQUER AO DIRETOR-EXECUTIVO DA COMISSÃO PREDIAL BATISTA QUE ENTREGUE AO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA PLACA COMEMORATIVA COMO FORMA DE AGRADECIMENTO DA REFERIDA COMISSÃO AO DEPUTADO E A ESTA CASA LEGISLATIVA, BEM COMO INFORMA DO LANÇAMENTO DO LIVRO DO CONTENÁRIO DA COMISSÃO PREDIAL BATISTA A SER LANÇADO HOJE À NOITE, O ORADOR REGISTRA PRESENCAS DE DIRETORES- EXECUTIVOS DE CONVENÇÕES BATISTAS DOS MAIS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, RELATA A EXPRESSÃO DA REFERIDA COMISSÃO PREDIAL, INCLUSIVE DE SUA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA, BEM COMO REVELA O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DE SEU DESENVOLVIMENTO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE PARABENIZA O DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA PELA INICIATIVA, BEM COMO A COMISSÃO PREDIAL BATISTA, ASSIM COMO HISTORIA OS EVENTOS DA SUA VIDA PESSOAL QUE O APROXIMARAM À IGREJA BATISTA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA PRESENCAS. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA, NONA, E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 756/2016 E OS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS NS. 757/2016 A 759/2016; ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NS. 3933/2016 A 3941/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1885/2016 A 1891/2016, RETIFICA-SE QUE OI PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 757/2016 FOI ENCAMINHADO PARA A PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E NONA COMISSÕES E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 748/2016 ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, SÉTIMA, OITAVA E NONA COMISSÕES. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE A PRESENCÇA DE TODOS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA OUTRA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, EM HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SÍLVIO COSTA FILHO E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS VINÍCIUS LABANCA E LUCAS RAMOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA SETE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE SE FAZ UM MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DO SENHOR EX-SENADOR NEY MARANHÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE REFLETE SOBRE AS EPIDEMAIS QUE SE ABATEM SOBRE O PAÍS, JULGA NECESSÁRIA UMA CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS DENTRE AS ESFERAS GOVERNAMENTAIS E MANIFESTA SEU REPÚDIO COM RELAÇÃO AO SENHOR JAIME ASFORA, EX-SECRETÁRIO DE JUVENTUDE DA CIDADE DO RECIFE POR INTENTAR INSERIR NA PAUTA DE DISCUSSÕES A CRIAÇÃO DE CONSELHO LGBT, O QUE CRÊ NÃO FAZER SENTIDO, PORQUANTO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DEVEM SER PARA TODOS. O DEPUTADO TONY GEL PRESTA SUA SOLIDARIEDADE À FAMÍLIA DO SENHOR EX-SENADOR NEY MARANHÃO E HISTORIA EVENTOS DA SUA VIDA POLÍTICA E PARTICULAR. O DEPUTADO MIGUEL COELHO ALERTA SOBRE O PERIGO À SAÚDE PÚBLICA COM A DESATIVAÇÃO DO MATADOURO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, O QUE IMPLICOU PROBLEMAS DE FALTA DE ABASTECIMENTO E ABATE CLANDESTINO, BEM COMO REVELA A FALTA DE APOIO E DE CONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA DAQUELA CIDADE COM RELAÇÃO A ESTE GRAVE PROBLEMA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO TRATA DA CPI DOS CURSOS IRREGULARES, INFORMA DA PRESENCÇA DO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO NESTA CIDADE EM EVENTO REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO QUE BUSCA REALIZAR A QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES EM PROGRAMA QUE OFERECERÁ CENTO E CINCO MIL VAGAS. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2015, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 509/2015, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 527/2015 E 574/2015, ESTE COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2016; EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2015, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 380/2015; E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3888/2016 A 3932/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1878/2016 A 1882/2016. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 760/2016, ENCAMINHA-O À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 3942/2016 A 3964/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1892/2016 A 1902/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2016

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, PASTOR CLEITON COLLINS E GUILHERME UCHOA

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS DR. VALDI, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LULA CABRAL, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, TENDO FALTADO O DEPUTADO DIOGO MORAES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FAVORÁVEL AO IMPEDIMENTO DA SENHORA DILMA ROUSSEFF, PRESIDENTA DA REPÚBLICA. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA COMENTA ESPERAR PELA MELHOR DECISÃO EM TORNO DA DECISÃO SOBRE O IMPEDIMENTO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA E REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE CINQUENTA E QUATRO ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA NO DIA DE ONTEM. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DE VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE ELOGIA A SUGESTÃO DO SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO, DE ANTECIPAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE LAMENTA A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FAVORÁVEL AO IMPEDIMENTO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA, CRITICA A DECISÃO DO SENHOR EDUARDO

CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM DEFINIR A VOTAÇÃO DO IMPEDIMENTO EM DIA DE DOMINGO E SE MOSTRA FAVORÁVEL A PROPOSTA DE ELEIÇÕES PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA E REPROVA A CONDOTA DO SENHOR MICHEL TEMER, VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA CONSISTENTE EM GRAVAÇÃO DE DISCURSO NO QUAL FALA COMO SE O IMPEDIMENTO JÁ TIVESSE SIDO APROVADO. EM APARTE, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS DEFENDE O IMPEDIMENTO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA E DOS DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS NA ATUAL LINHA DE SUCESSÃO E OPINA QUE O VAZAMENTO DO ÁUDIO DO DISCURSO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FOI PROPOSITAL. O TERCEIRO ORADOR, DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, PROTESTA CONTRA O FECHAMENTO DE MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA POR CONSIDERAR QUE A INTERDIÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO PELA PREFEITURA A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO NÃO LEVOU EM CONTA AS CONSEQUÊNCIAS PARA O COMÉRCIO DE CARNES DO MUNICÍPIO E POR POSSIBILITAR O ABATE CLANDESTINO DE ANIMAIS. EM APARTE, O DEPUTADO LUCAS RAMOS CONSIDERA COMPREENSÍVEL O FECHAMENTO POR RAZÕES SANITÁRIAS E PONDERA QUE O PODER PÚBLICO DEVERIA TER APRESENTADO UMA ALTERNATIVA AOS COMERCIANTES. EM APARTE, O DEPUTADO ODACY AMORIM OPINA SER O ABATEDOURO MELHOR QUE OUTROS LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS E NÃO SER RAZOÁVEL O FECHAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O MESMO SE ENCONTRAVA EM LOCAL INADEQUADO. EM APARTE, O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ RECORDA ACONTECIMENTO DE FATO SEMELHANTE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. A ÚLTIMA ORADORA, DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, CRITICA O GOVERNO DO ESTADO E PREFEITURAS POR FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, QUE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NºS 2245/2016 A 2248/2016, AS INDICAÇÕES NºS 3933/2016 A 3941/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1885/2016 A 1891/2016, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2015, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 616/2015 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 660/2016 E 682/2016 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 530/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015, E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 538/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES DO PRONTO-SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO (PROCAPE). O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 762/2016, DESPACHA-O À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 3965/2016 A 4003/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1903/2016 A 1909/2016, DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 192/2015, 374/2015, 576/2015, 585/2015 E 606/2015, COM FUNDAMENTO NOS §§ 1º E 3º DO ART. 220 DO REGIMENTO INTERNO, INFORMA A RETIRADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2015, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 1902/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2016

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E PASTOR CLEITON COLLINS

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA E SÍLVIO COSTA FILHO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE COBRA DO GOVERNO DO ESTADO A ABERTURA DE NEGOCIAÇÕES COM SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PARA A DISCUSSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA. O DEPUTADO JOEL DA HARPA CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR AUSÊNCIA DE POLÍTICA SALARIAL E DE VALORIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA CESSÃO PELO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS DO TEMPO DE SUA INSCRIÇÃO NO PEQUENO EXPEDIENTE AO DEPUTADO JOEL DA HARPA E CONVIDA OS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA, JOEL DA HARPA E WALDEMAR BORGES A ACOMPANHÁ-LO AO PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS PARA A ENTREGA AO GOVERNADOR DO ESTADO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES MILITARES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A POSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARDIOPEDIATRIA OFERECIDOS PELO PRONTO-SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO (PROCAPE), RELATA DESMENTIDO SOBRE NOTÍCIA VEICULADA POR DIFERENTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E COMPARTILHADA NAS REDES SOCIAIS DE DETENÇÃO DE MILITANTE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) PELA POSSE DE CINQUENTA E CINCO MIL REAIS EM ESPÉCIE E DEFENDE O DIREITO DE POSSE DE RECURSOS FINANCEIROS PELOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA SUAS MOBILIZAÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NºS 2262/2016 A 2265/2016 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 761/2016, EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 657/2016 E 664/2016 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 688/2016, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 619/2015, COM AS EMENDAS MODIFICATIVA Nº 1/2016 E SUPRESSIVA Nº 2/2016, E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3942/2016 A 3964/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1892/2016 A 1901/2016 E 1903/2016, ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, SEXTA E NONA À DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 763/2016 A 767/2016, DESPACHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 4004/2016 A 4040/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1910/2016 A 1913/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 30 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 784/2016 que Autoriza concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 31 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 785/2016 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Anual do Estado relativo ao exercício de 2016.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 32 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016 que Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 33 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 787/2016 que Autoriza concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

PROPOSTA Nº 17 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Lei Ordinária nº 788/2016 que Modifica a Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PROPOSTA Nº 18 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 789/2016 que Altera a Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Às 1ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2337 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 674. À Imprimir.

PARECER Nº 2338 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 776. À Imprimir.

PARECER Nº 2339 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 758. À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 340, 341, 342, 343 E 344 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 380/2015, 369/2015, 752/2016, 536/2015 e 530/2015.

Inteirada.

OFÍCIO Nº 91 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.773 e 15.774, datadas de 8.4.2016 e as de nºs 15.780 e 15.781, datadas de 25.4.2016.

Inteirada.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA RAQUEL LYRA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 27 de abril de 2016, para viagem à São Paulo.

Inteirada.

Ofício

Ofício nº 161712-SF/2016

Recife, 26 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito seus bons préstimos no sentido de cancelar o evento Grande Expediente Especial com o tema "Mobilidade Urbana no Recife e Região Metropolitana", marcado para o dia 27 do corrente mês e ano. Sem mais para o momento, aproveitando para apresentar votos de consideração e estima.

Silvio Costa Filho
Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mensagens

MENSAGEM Nº 30/2016

Recife, 27 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia em caráter emergencial para famílias que se encontrem nas situações que indica.

O Projeto de Lei em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia emergencial e transitório a 35 (trinta e cinco) famílias do Bairro Vale das Pedreiras, Município de Camaragibe, neste Estado, que foram vitimadas por fortes chuvas ocorridas no dia 04 de julho de 2015, e que perderam suas moradias. As 35 (trinta e cinco) famílias foram de imediato assistidas pelo Município de Camaragibe, que realizou o cadastramento socioeconômico e disponibilizou temporariamente abrigo coletivo e seguro em local próximo às antigas residências dos desabrigados.

O Município de Camaragibe prevê a realização de Projeto Habitacional pelo Programa Minha Casa Minha Vida, voltado para a população mais carente do Município, que garantirá prioridade às referidas famílias desabrigadas pelas chuvas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2016

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário destinado a 35 (trinta e cinco) famílias do Bairro Vale das Pedreiras, Município de Camaragibe, neste Estado, que foram vitimadas por fortes chuvas ocorridas no dia 4 de julho de 2015, e que perderam suas moradias.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento transitório, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.

§ 1º O auxílio será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada.

§ 2º O auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado neste Estado, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia as 35 (trinta e cinco) famílias cujas moradias estavam localizadas na área indicada no art. 1º, identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe e arquivados na Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

Parágrafo único. O auxílio-moradia somente será concedido às famílias cadastradas na forma do *caput* que atendam, concomitantemente, os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação;

III - a residência da família tenha sido totalmente destruída em decorrência das chuvas ocorridas no local;

IV - a renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos; e

V - não estar ocupando no momento da concessão do auxílio-moradia e não ocupar durante o gozo do benefício, área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina.

Art. 4º O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo Estadual, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 31/2016

Recife, 27 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, crédito especial no valor de até R\$ 35.812.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil reais), em favor da Secretaria de Administração.

O incluso Projeto de Lei visa a transferência da ação orçamentária das Parceiras Público-Privadas do Gabinete do Vice-Governador à Secretaria de Administração, para execução dos Contratos das Parceiras Público-Privadas – PEPP, em cumprimento à Lei nº 15.757, de 4 de abril de 2016.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I são os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 785/2016

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Anual do Estado relativo ao exercício de 2016.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2016, em favor da Secretaria de Administração, crédito Especial no valor de até R\$ 35.812.000,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e doze mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

12000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
00106 – Secretaria de Administração – Administração Direta

PROGRAMA: 0361 – PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PEPP

Tipo de Programa: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Interinstitucional, Multissetorial)

Objetivo: Promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, atuam na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo.

Atividade: 04.122.0361.1549 – Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs

Finalidade: Acompanhar a execução dos contratos de concessão das PPPs, assegurando a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019, aprovado pela Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2015, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
FONTE			
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00106 – Secretaria de Administração – Administração Direta			
Atividade: 04.122.0361.1549 - Acompanhamento dos Contratos de Concessão das PPPs			35.812.000,00
3.3.67.00 - Outras Despesas Correntes		0101	14.812.000,00
4.4.67.00 - Investimentos		0119	21.000.000,00
TOTAL			35.812.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2016	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
FONTE			
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO			
00102 – Gabinete do Vice-Governador – Administração Direta			
Atividade: 04.122.0361.4675 - Acompanhamento dos Contratos de Concessão de PPP			35.812.000,00
3.3.67.00 - Outras Despesas Correntes		0101	14.812.000,00
4.4.67.00 - Investimentos		0119	21.000.000,00
TOTAL			35.812.000,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 32/2016

Recife, 27 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.

A presente proposição pretende que 30% (trinta por cento) do valor arrecadado, por meio da TFAPE, destinado à CPRH, sejam transferidos à Secretaria de Defesa Social, para custear o aparelhamento e as operações de fiscalização ambiental realizadas pela Organização Militar Estadual - OME da Polícia Militar de Pernambuco responsável pelo Policiamento do Meio Ambiente, a fim de garantir o necessário apoio policial às atividades da CPRH.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 786/2016

Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 13.
....."

§ 3º Do valor arrecadado por meio da TFAPE, 30% (trinta por cento) do destinado à CPRH serão transferidos à Secretaria de Defesa Social, para custear o aparelhamento e operações de fiscalização ambiental realizadas pela Organização Militar Estadual - OME da Polícia Militar de Pernambuco responsável pelo Policiamento do Meio Ambiente, em apoio às atividades da CPRH. (AC)

I - considera-se aparelhamento para efeito do § 3º a aquisição de fardamento e equipamentos necessários às operações de fiscalização ambiental, bem como a sua manutenção; (AC)

II - considera-se custeio para efeito do § 3º: (AC)

a) o pagamento de Jornadas Extraordinárias, respeitando as regras estabelecidas no correlato Programa instituído no âmbito do Estado de Pernambuco; (AC)

b) a aquisição de combustível utilizado nas operações de fiscalização ambiental realizadas em conjunto com a CPRH." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 33/2016

Recife, 27 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia em caráter emergencial para famílias que se encontrem nas situações que indica.

O Projeto de Lei em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia emergencial e transitório a 90 (noventa) famílias da Comunidade da Vila da Família, que ocupavam terreno localizado no Bairro de Peixinhos, às margens do Rio Beberibe, Município de Olinda, neste Estado, e que perderam suas moradias devido a incêndio de grandes proporções ocorrido no local em 23 de fevereiro de 2016.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de abril de 2016.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 787/2016

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia emergencial, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário destinado a 90 (noventa) famílias da Comunidade da Vila da Família, que ocupavam terreno localizado no Bairro de Peixinhos, às margens do Rio Beberibe, Município de Olinda, neste Estado, que perderam suas moradias devido a incêndio de grandes proporções ocorrido no local.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento transitório, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.

§ 1º O auxílio será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser estendido em virtude da continuidade do estado de necessidade da família cadastrada.

§ 2º O auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado neste Estado, sendo imperativo seu cancelamento caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio fixados nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia as 90 (noventa) famílias cujas moradias estavam localizadas na área indicada no art. 1º, identificadas por meio de cadastro socioeconômico realizado pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

Parágrafo único. O auxílio-moradia somente será concedido às famílias cadastradas na forma do *caput* que atendam, concomitantemente, os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I - não possuir outro imóvel;

II - não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação;

III - a residência da família tenha sido totalmente destruída em decorrência do incêndio ocorrido no local;

IV - a renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos; e

V - não estar ocupando no momento da concessão do auxílio-moradia e não ocupar durante o gozo do benefício, área de propriedade de terceiros de forma irregular ou clandestina.

Art. 4º O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo Estadual, na forma estabelecida em regulamento, com recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de abril de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 790/2016

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias sob administração de concessionárias no Estado de Pernambuco para veículos de pacientes de doenças graves e degenerativas em tratamento de saúde fora do município de seu domicílio.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art.1º Fica isento do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias sob administração de concessionárias no Estado de Pernambuco o veículo utilizado para o transporte de pacientes de doenças graves ou degenerativas em tratamento de saúde fora do município de seu domicílio.

§ 1º Para se beneficiar da isenção concedida por esta Lei, o proprietário deverá comprovar a inexistência de qualquer tratamento similar no município de seu domicílio e a necessidade, a periodicidade e o prazo de realização do tratamento, por meio de laudo médico.

§ 2º Os procedimentos aplicáveis ao credenciamento a que se refere o § 1º deste artigo serão fixados em regulamento.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza cível, penal, e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções de decorrentes de infrações às normas nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A iniciativa tem por finalidade proporcionar aos pacientes acometidos por doenças graves e degenerativas, que se encontram em tratamento fora do seu domicílio, a desoneração das tarifas dos pedágios das rodovias sob responsabilidade do Estado.

São do conhecimento geral as inúmeras dificuldades enfrentadas por esses pacientes, em grande parte resultado das fragilidades da nossa rede de assistência a saúde, potencializadas pelas dificuldades econômicas, que, não raras vezes, constituem a realidade desses pacientes e suas respectivas famílias.

Há que se considerar que a tabela de tarifa dos pedágios é absolutamente onerosa para aqueles já impactados pelos custos do tratamento, agravado pelo pagamento diário e permanente das tarifas supramencionadas devido ao tratamento continuado.

Entendendo ser razão de justiça, humanidade e solidariedade que deve nortear as ações dos agentes públicos, propõe que esses pacientes não tenham mais que suportar esses custos em seu momento de vulnerabilidade.

A norma, além de pensar em atenuar a dor dessas pessoas, não deixa de considerar alguma eventual compensação contratual em face das empresas concessionárias.

Por entender que o mérito da iniciativa merece o apoio dos meus nobres pares, conclamo que concentremos os nossos esforços pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2016.

Rogério Leão
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Propostas

PROPOSTA Nº 17

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Lei Ordinária Nº 788/2016

Ementa: Modifica a Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os artigos constantes da Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 98, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 43, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

§ 1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta por 10 (dez) membros, todos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, designados pelo Presidente.

§ 2º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Assembleia Legislativa terá como membros efetivos os seguintes servidores:

a) um Procurador, indicado pelo Procurador Geral, como Presidente;

b) o Superintendente de Gestão de Pessoas;

c) um indicado pelo Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

d) dois servidores indicados pelo Presidente.

§ 3º Os suplentes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão servidores da Assembleia Legislativa, sendo:

a) dois indicados pelo Presidente

b) dois indicados pelo Primeiro Secretário; e

c) o Gerente de Gestão de Desempenho da Superintendência de Gestão de pessoas; e

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho acompanhar o desempenho funcional do servidor como vistas à sua estabilização no cargo, o que será feito por meio das avaliações semestrais e do Laudo Final de Avaliação, e nos termos das disposições constantes de Resolução a ser editada.

Art. 3º Aos membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será concedida uma gratificação de valor correspondente à concedida aos membros da Comissão de Avaliação e Desempenho, nos termos do art. 35, da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 e alterações posteriores.

Art. 4º Publicado o Laudo Final de Avaliação, e desde que não haja servidor ainda em processo de avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será destituída.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar legislação que prevê a avaliação de estabilidade do servidor público após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi aprovado em concurso público.

Sala da Mesa Diretora, em 27 de abril de 2016.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Augusto César
1º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Romário Dias
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado André Ferreira
1º Suplente

Deputado Rogério Leão
2º Suplente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PROPOSTA Nº 18

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Resolução Nº 789/2016

Qualquer matéria de natureza regimental

Ementa: Altera a Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Resolução nº 1.344, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
....."

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2339/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 758/2016.
Autor: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei N° 758/2016 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao ano de 2016, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei N° 758/2016, de autoria do Governador do Estado. Quanto ao aspecto material, o projeto de lei em questão visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial, no Orçamento Fiscal do Estado de 2016, no valor de R\$ 1.482.500,00, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O fortalecimento do turismo numa determinada região constitui uma das formas para consolidação e disseminação da cultura local. Com isso, os serviços vinculados ao setor têm se transformado num dos principais negócios do mundo na última década. Diante dessa realidade, a proposição em análise tem por objetivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.482.500, em favor da EMPETUR. Sendo assim, os recursos, estariam vinculados a uma nova ação, com destino ao apoio da gestão do setor turístico do estado, no intuito de melhorar a efetividade do desempenho das instituições e equipamentos, em especial, do Museu Cais do Sertão, cuja administração encontra-se agora a cargo da empresa. Tal museu conta com cerca de dois mil metros quadrados e expõe riquezas culturais do Sertão Pernambucano. Entre as atrações do local estão passagens da vida e obras de Luiz Gonzaga, curiosidades da literatura de cordel e imagens do Rio São Francisco. Portanto, a medida se propõe a valorizar a cultura pernambucana com a otimização do funcionamento das instituições da área, com vistas a prestar um melhor atendimento à população demandante do serviço. Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei N° 758/2016, uma vez que a verba destina-se à manutenção e à melhoria das instituições do setor, em especial, o Museu Cais do Sertão, grande fomentador da cultura pernambucana.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei n° 758/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado. Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 26 de abril de 2016.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 27 de abril de 2016.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Bispo Ossésio Silva, Raquel Lyra, Tony Gel.

Parecer N° 2340/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei Ordinária n° 607/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de coletor de chorume em veículos de coleta de lixo e dá outras providências.

Art. 1º Todos os veículos destinados ao recolhimento de lixo urbano deverão ser equipados com coletor de chorume – líquido resultante do processo de putrefação do lixo – altamente poluente das vias urbanas.

Art. 2º A disponibilização deste equipamento será obrigatória em todos os veículos previstos no artigo anterior adquiridos e em operação após a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os veículos adquiridos antes da vigência desta Lei e que não se enquadrem nas condições ora estipuladas, terão o prazo de 03 (três) anos a contar da publicação, para se adequarem à obrigatoriedade ou substituídos por veículos em conformidade com esse dispositivo.

Art. 3º O descumprimento das obrigações instituídas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte da empresa, o grau de reincidência e a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de atividade;
- IV – cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A multa será graduada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de abril de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2341/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 659/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios, disporem em local único, específico e com destaque, os produtos destinados aos indivíduos diabéticos e com intolerância à lactose.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que comercializem produtos alimentícios, ficam obrigados a disponibilizar, em local único, específico e com destaque, para os produtos destinados aos indivíduos diabéticos e com intolerância à lactose.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - supermercados - estabelecimentos comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de check outs entre 2 (dois) e 30 (trinta).

II - hipermercados - estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número check outs superior a 50 (cinquenta).

Art. 3º Considera-se como local específico aquele designado exclusivamente para a oferta dos produtos de que trata esta Lei, podendo ser um setor do estabelecimento, um corredor, uma gôndola, uma prateleira ou um quiosque.

Art. 4º Os produtos alimentícios destinados aos indivíduos portadores de diabetes, tratados neta Lei, referem-se aos especialmente elaborados sem adição de açúcar.

Parágrafo único. O local específico será destacado com o aviso:

“Produtos sem adição de açúcar - Indicados Preferencialmente Para Diabéticos”.

Art. 5º Os Produtos alimentícios destinados aos indivíduos portadores de intolerância à lactose, tratados nesta Lei, referem-se aos especialmente elaborados sem adição de lactose.

Parágrafo único. O local específico será destacado com o aviso:

“Produtos Sem Lactose - Indicados Preferencialmente aos indivíduos que possuem intolerância a lactose”

Art. 6º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções de decorrentes infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo.

Art. 8º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão um prazo de 90 (noventa) dias contados da regulamentação desta Lei, para promover as adequações necessárias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de abril de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2342/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar n° 756/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Define o início do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão na carreira, dos servidores ocupantes dos cargos públicos que indica.

Art. 1º A progressão funcional anual na carreira de que trata o art. 18 da Lei Complementar n° 84, de 30 de março de 2006, exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos públicos integrantes do Grupo Ocupacional Saúde Pública, excetuando-se a carreira médica, terá o seu respectivo processo de avaliação de desempenho iniciado no exercício de 2016 e contemplará todos os servidores cujo desempenho satisfaça critérios legalmente pré-definidos em decreto e adotados para a respectiva avaliação de desempenho.

§ 1º No exercício de 2016, o período avaliativo relativo à avaliação de desempenho compreenderá os meses de abril a outubro.

§ 2º No exercício de 2016, os servidores de que trata o *caput*, devidamente habilitados e considerados aptos pela avaliação de desempenho para a progressão funcional, farão jus à progressão de duas faixas de vencimento base, cuja implementação em folha de pagamento verificar-se-á no mês de outubro, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2016.

§ 3º Os efeitos financeiros do §2º estendem-se automaticamente aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, devendo ser implementados na mesma data, observadas a retroatividade a maio de 2016 e a legislação previdenciária em vigor.

§ 4º O período avaliativo, relativo às avaliações de desempenho de que trata o *caput*, para os exercícios subsequentes ao de 2016, terá início no mês de novembro de cada ano e encerrar-se-á no mês de outubro do exercício imediatamente posterior e constará da progressão de apenas uma faixa salarial ou classe, esta no caso do servidor ocupar a última faixa salarial da respectiva classe, sendo os eventuais efeitos financeiros implementados no mês de outubro para os servidores devidamente habilitados e considerados aptos pela avaliação de desempenho para a progressão funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de abril de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 2343/2016

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 970267-JE/2016, do Deputado **João Eudes**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 19 a 25 de maio de 2016, onde estará em viagem à República da Colômbia, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 791/2016

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter cultural ao Deputado João Eudes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado João Eudes, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 19 a 25 de maio de 2016, onde estará em viagem à República da Colômbia, sem ônus para este Poder.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 27 de abril de 2016.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Augusto César
1º Vice-Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Vice-Presidente

Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário

Deputado Romário Dias
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado Adalto Santos
4º Suplente

Indicações

Indicação N° 4152/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Abreu e Lima, **Sr. Marcos José da Silva**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente, no município de Abreu e Lima, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida da juventude daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

Justificativa

Segundo dados da UNICEF, morre uma criança torturada ou espancada pelos próprios pais a cada hora, fator este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

A prática de violência contra a criança ou adolescente por familiares é um dos fatores que mais conduzem esses vitimados a optarem por uma vida na rua, longe do convívio familiar. É na rua que esses calouros a vida adulta passam a ter contato com todo tipo de entorpecente, sendo levados, em alguns casos, para o tráfico e/ou para uma vida de meretrício.

Espancamentos e abusos sexuais são as agressões mais comuns, soma-se a estes a negligência dos seus responsáveis quanto à alimentação e higiene, causando assim danos à saúde da vítima dos maus tratos. Apesar das marcas físicas, esse tipo de violência é responsável por traumas psicológicos, pois é na fase da infância que o caráter da criança é formado.

Nesse ínterim, entendemos que é preciso investir cada vez mais em políticas que combatam a prática de violência contra a criança e o adolescente, como também em tratamentos adequados para as vítimas, pois, se não tivermos tais cuidados, estaremos permitindo que esses vitimados se tornem os potenciais agressores do amanhã.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 4153/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Lourenço da Mata, **Sr. Ângelo Labanca Albanez Filho**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar políticas de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, no município de São Lourenço da Mata, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida da juventude daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Ângelo Labanca Albanez Filho, Prefeito de São Lourenço da Mata; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Paulo Cristovão de Queiroz Pinto, Pastor.

Justificativa

Segundo dados da UNICEF, morre uma criança torturada ou espancada pelos próprios pais a cada hora, fator este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

A prática de violência contra a criança ou adolescente por familiares é um dos fatores que mais conduzem esses vitimados a optarem por uma vida na rua, longe do convívio familiar. É na rua que esses calouros a vida adulta passam a ter contato com todo tipo de entorpecente, sendo levados, em alguns casos, para o tráfico e/ou para uma vida de meretrício.

Espancamentos e abusos sexuais são as agressões mais comuns, soma-se a estes a negligência dos seus responsáveis quanto à alimentação e higiene, causando assim danos à saúde da vítima dos maus tratos. Apesar das marcas físicas, esse tipo de violência é responsável por traumas psicológicos, pois é na fase da infância que o caráter da criança é formado.

Nesse ínterim, entendemos que é preciso investir cada vez mais em políticas que combatam a prática de violência contra a criança e o adolescente, como também em tratamentos adequados para as vítimas, pois, se não tivermos tais cuidados, estaremos permitindo que esses vitimados se tornem os potenciais agressores do amanhã.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 4154/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Camaragibe, **Sr. Jorge Alexandre Soares da Silva**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar políticas de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, no município de Camaragibe, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida da juventude daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Jorge Alexandre Soares da Silva, Prefeito de Camaragibe; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Severino Euclides da Silva, Pastor.

Justificativa

Segundo dados da UNICEF, morre uma criança torturada ou espancada pelos próprios pais a cada hora, fator este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

A prática de violência contra a criança ou adolescente por familiares é um dos fatores que mais conduzem esses vitimados a optarem por uma vida na rua, longe do convívio familiar. É na rua que esses calouros a vida adulta passam a ter contato com todo tipo de entorpecente, sendo levados, em alguns casos, para o tráfico e/ou para uma vida de meretrício.

Espancamentos e abusos sexuais são as agressões mais comuns, soma-se a estes a negligência dos seus responsáveis quanto à alimentação e higiene, causando assim danos à saúde da vítima dos maus tratos. Apesar das marcas físicas, esse tipo de violência é responsável por traumas psicológicos, pois é na fase da infância que o caráter da criança é formado.

Nesse ínterim, entendemos que é preciso investir cada vez mais em políticas que combatam a prática de violência contra a criança e o adolescente, como também em tratamentos adequados para as vítimas, pois, se não tivermos tais cuidados, estaremos permitindo que esses vitimados se tornem os potenciais agressores do amanhã.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 4155/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Araçoiaba, **Sr. Joamy Alves de Oliveira**, e por fim ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Sr. Isaltino Nascimento**, no sentido de implementar políticas de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, no município de Araçoiaba, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida da juventude daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Joamy Alves de Oliveira, Prefeito de Araçoiaba; Sr. Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sr. Ismael de Oliveira, Pastor.

Justificativa

Segundo dados da UNICEF, morre uma criança torturada ou espancada pelos próprios pais a cada hora, fator este que a sociedade insiste em não reconhecer em toda a sua dimensão.

A prática de violência contra a criança ou adolescente por familiares é um dos fatores que mais conduzem esses vitimados a optarem por uma vida na rua, longe do convívio familiar. É na rua que esses calouros a vida adulta passam a ter contato com todo tipo de entorpecente, sendo levados, em alguns casos, para o tráfico e/ou para uma vida de meretrício.

Espancamentos e abusos sexuais são as agressões mais comuns, soma-se a estes a negligência dos seus responsáveis quanto à alimentação e higiene, causando assim danos à saúde da vítima dos maus tratos. Apesar das marcas físicas, esse tipo de violência é responsável por traumas psicológicos, pois é na fase da infância que o caráter da criança é formado.

Nesse ínterim, entendemos que é preciso investir cada vez mais em políticas que combatam a prática de violência contra a criança e o adolescente, como também em tratamentos adequados para as vítimas, pois, se não tivermos tais cuidados, estaremos permitindo que esses vitimados se tornem os potenciais agressores do amanhã.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das crianças e adolescentes do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 4156/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito do Recife, **Sr. Geraldo Júlio**, e por fim ao Secretário de Transportes,

Sr. Sebastião Oliveira, no sentido de implementar políticas de melhoramento no Sistema de Transporte Público Rodoviário no município do Recife, com o objetivo único tornar o transporte público mais eficiente nesta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Sr. Evandro Apolinário da Silva, Pastor; Sr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa
<p>O transporte público rodoviário é uma das principais causas de insatisfação da população na Região Metropolitana do Recife. Ônibus com atrasos, superlotação e insegurança são alguns dos problemas enfrentados diariamente pelos usuários desse sistema de transporte.</p> <p>Em dias de chuva a situação fica ainda mais difícil. Ônibus abafado, calor e superlotação tornam a viagem desconfortável para os usuários, além desses problemas, os passageiros encontram terminais cheios de água, o que dificulta o acesso daqueles que utilizam o transporte coletivo para irem ao trabalho, a escola, a faculdade, ou simplesmente precisam se locomover para qualquer lugar.</p> <p>Lembramos ainda que a não conclusão do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) da Região Metropolitana do Recife é responsável por vários problemas do serviço, como a superlotação.</p> <p>Nesse íterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade, ao passo que reconhecemos os esforços feitos pelo Governo do Estado para melhorar o Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Grande Recife.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de tornar mais eficiente o sistema de transporte público no município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 4157/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Jaboatão, **Sr. Elias Gomes**, e por fim ao Secretário de Transportes, **Sr. Sebastião Oliveira**, no sentido de implementar políticas de melhoramento no Sistema de Transporte Público Rodoviário no município de Jaboatão, com o objetivo único tornar o transporte público mais eficiente nesta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Elias Gomes, Prefeito de Jaboatão; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Sr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa
<p>O transporte público rodoviário é uma das principais causas de insatisfação da população na Região Metropolitana do Recife. Ônibus com atrasos, superlotação e insegurança são alguns dos problemas enfrentados diariamente pelos usuários desse sistema de transporte.</p> <p>Em dias de chuva a situação fica ainda mais difícil. Ônibus abafado, calor e superlotação tornam a viagem desconfortável para os usuários, além desses problemas, os passageiros encontram terminais cheios de água, o que dificulta o acesso daqueles que utilizam o transporte coletivo para irem ao trabalho, a escola, a faculdade, ou simplesmente precisam se locomover para qualquer lugar.</p> <p>Lembramos ainda que a não conclusão do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) da Região Metropolitana do Recife é responsável por vários problemas do serviço, como a superlotação.</p> <p>Nesse íterim, ressaltamos que são necessárias algumas mudanças e investimentos para que a população possa usufruir de um transporte público de qualidade, ao passo que reconhecemos os esforços feitos pelo Governo do Estado para melhorar o Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Grande Recife.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de tornar mais eficiente o sistema de transporte público no município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação N° 4158/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco,Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, Marcelo de Santana Soares; ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda, Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a desobstrução do canal da Avenida México II Etapa no Bairro de Rio Doce Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos; Ana Maria Vicente Da Silva, Cuidadora de Idoso; Bruno Francisco Rosendo, Morador; Elizangela Maria Faustino, Cabeleireira; Neuza C Neto, Moradora; Maria Nelita, Moradora; Fancinete Brandão, Moradora; Tereza Cristina da Silva, Domestica; Edneide Suely do Nascimento, Domestica; Joabe S da Silva Gadelha, Morador; Gilvania da Silva, Morador; Izabel Cristina Martino da Silva, Moradora; Marcio Jose da Silva, Morador; Gilvan Sebastião da Silva, Morador; Gilvan Sebastião dos Santos, Aposentado; Derize Celia do Nascimento Silva, Professora; Clovem Martins de Lemos, Aposentado; Maria de Fatima Símplico, Comerciante; Symone Cristina M Silva, Moradora; Anderson Souza da Silva, Sapateiro; Fernanda Maria da Silva, Moradora; Cláudia Rodrigues de Araújo, Policial; Dulce Matos, Aposentada; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara.

Justificativa
<p>Os moradores que residem na Avenida México II Etapa no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda, rogam por uma providencia urgente em razão da sujeira que acumula-se no interior do canal, e que por ocasião das chuvas as águas tendem a transbordar o curso da água e atingir as residências ali localizadas. Os moradores ficam apreensivos quando eventualmente chove, pois sabem das dificuldades para se locomover, os dejetos que são expelidos no canal e prejudicam a saúde dos habitantes daquela localidade. Nestes moldes, a comunidade clama pela resolução do problema pelo poder público, visando, sobretudo, fomentar com isso, a implantação de condições mínimas, para uma melhor qualidade de vida e de segurança. Posto isto, apresentamos a presente indicação, na ânsia de ver resolvido tal problema que terão efetivos reflexos na vida dos moradores daquela comunidade e propiciará melhor qualidade de vida da população. De maneira que, resta justificado a presente indicação, e em via de consequência, solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.
Professor Lupércio Deputado

Indicação N° 4159/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda Marcelo de Santana Soares; ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda, Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a limpeza da canaleta na Rua Valdemar Lima, no Bairro de Salgadinho, Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos; Jamerson Jesus de Andrade, Aposentado; Fatima Maria Gonçalves Brasil, Domestica; Paulian Maria de Lima, Representante Comercial; Jonatas Silva Caze, Pintor; Ester Santana de Oliveira, Estudante; Flademir M. N. Sena, Comerciante; Josenilda Santos de Oliveira, Cambista; Dani Andrea da Silva, Moradora; Maria Vera Lucia Chaves, Telemarketing; José Gomes da Silva, Comerciante; Clenilson Severino da Silva, Motorista; Maria da Conceição, Aposentado; Edneide Alves Vieira, Aposentada; Maria José de Almeida, Aposentado; Verônica de Lima Bezerra, Domestica; Solange Lima da Silva, Militar; Maria Ladjane da Silva Castro, Domestica; Maria José da Silva, Aposentada; Maria Carmo Silva, Aposentada; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda.

Justificativa
<p>Os moradores que residem na Rua Valdemar Lima Salgadinho, Município de Olinda, rogam por uma providencia urgente em razão da sujeira que acumula-se no interior das canaletas e que por ocasião das chuvas as águas tendem a transbordar o curso da água e atingir as residências ali localizadas. Os moradores ficam apreensivos quando eventualmente chove, pois sabem das dificuldades para se locomover, transitar de um lado para outro e dos dejetos que são expelidos na canaleta e prejudicam a saúde dos habitantes daquela localidade. Nestes moldes, a comunidade clama pela resolução do problema pelo poder público, visando, sobretudo, fomentar com isso, a implantação de condições mínimas, para uma melhor qualidade de vida e de segurança. Posto isto, apresentamos a presente indicação, na ânsia de ver resolvido tal problema que terão efetivos reflexos na vida dos moradores daquela comunidade e propiciará melhor qualidade de vida da população. De maneira que, resta justificado a presente indicação, e em via de consequência, solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>
Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.
Professor Lupércio Deputado

Indicação N° 4160/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município do Bonito. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Prefeito do Bonito; Exmo. Sr. Edmilson Henauthe e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores do Bonito.

Justificativa
<p>A efetivação das ações da Atenção Básica depende fundamentalmente de uma sólida política de educação permanente, capaz de produzir profissionais com habilidades e competências que lhes permitam compreender e atuar no SUS com competência técnica, espírito crítico e compromisso político.</p> <p>A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.</p> <p>Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover uma maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral, a partir da conjugação de saberes e práticas que apontem para a promoção e vigilância em saúde, para revisão das práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar e a defesa da vida.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.
Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 4161/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Tamandaré. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Hildo Hacker Júnior, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré.

Justificativa
<p>A efetivação das ações da Atenção Básica depende fundamentalmente de uma sólida política de educação permanente, capaz de produzir profissionais com habilidades e competências que lhes permitam compreender e atuar no SUS com competência técnica, espírito crítico e compromisso político.</p> <p>A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.</p> <p>Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover uma maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral, a partir da conjugação de saberes e práticas que apontem para a promoção e vigilância em saúde, para revisão das práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar e a defesa da vida.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.</p>
Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.
Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação N° 4162/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Camocim de São Felix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Wilson de Moura França, Prefeito de Camocim de São Felix; Exma. Sra. Maíilde de Moura França e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Felix.

Justificativa
<p>A efetivação das ações da Atenção Básica depende fundamentalmente de uma sólida política de educação permanente, capaz de produzir profissionais com habilidades e competências que lhes permitam compreender e atuar no SUS com competência técnica, espírito crítico e compromisso político.</p> <p>A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.</p>

Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover uma maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral, a partir da conjugação de saberes e práticas que apontem para a promoção e vigilância em saúde, para revisão das práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar e a defesa da vida.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 4163/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Xexéu. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Eudo Magalhães Lyra, Prefeito de Xexéu; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Xexéu.

Justificativa

A efetivação das ações da Atenção Básica depende fundamentalmente de uma sólida política de educação permanente, capaz de produzir profissionais com habilidades e competências que lhes permitam compreender e atuar no SUS com competência técnica, espírito crítico e compromisso político.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover uma maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral, a partir da conjugação de saberes e práticas que apontem para a promoção e vigilância em saúde, para revisão das práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar e a defesa da vida.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 4164/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Armando Souto, Prefeito de Água Preta; Exmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza, Presidente da Câmara dos Vereadores de Água Preta.

Justificativa

A efetivação das ações da Atenção Básica depende fundamentalmente de uma sólida política de educação permanente, capaz de produzir profissionais com habilidades e competências que lhes permitam compreender e atuar no SUS com competência técnica, espírito crítico e compromisso político.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover uma maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral, a partir da conjugação de saberes e práticas que apontem para a promoção e vigilância em saúde, para revisão das práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar e a defesa da vida.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 4165/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Palmares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito de Palmares; Exmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho, Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmares.

Justificativa

A efetivação das ações da Atenção Básica depende fundamentalmente de uma sólida política de educação permanente, capaz de produzir profissionais com habilidades e competências que lhes permitam compreender e atuar no SUS com competência técnica, espírito crítico e compromisso político.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover uma maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral, a partir da conjugação de saberes e práticas que apontem para a promoção e vigilância em saúde, para revisão das práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar e a defesa da vida.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 4166/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Exma. Sra. Laudicea Maria da silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos vereadores de Joaquim Nabuco.

Justificativa

A efetivação das ações da Atenção Básica depende fundamentalmente de uma sólida política de educação permanente, capaz de produzir profissionais com habilidades e competências que lhes permitam compreender e atuar no SUS com competência técnica, espírito crítico e compromisso político.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover uma maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral, a partir da conjugação de saberes e práticas que apontem para a promoção e vigilância em saúde, para revisão das práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar e a defesa da vida.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 4167/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado **Apelo** ao Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sandoval José de Lima, Prefeito de Cupira; Exmo. Sr. Fábio Luiz Lessa e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Cupira.

Justificativa

A efetivação das ações da Atenção Básica depende fundamentalmente de uma sólida política de educação permanente, capaz de produzir profissionais com habilidades e competências que lhes permitam compreender e atuar no SUS com competência técnica, espírito crítico e compromisso político.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Durante muitos anos, no Brasil, a inserção da saúde bucal e das práticas odontológicas no SUS deu-se de forma paralela e afastada do processo de organização dos demais serviços de saúde. Atualmente, essa tendência vem sendo revertida, observando-se o esforço para promover uma maior integração da saúde bucal nos serviços de saúde em geral, a partir da conjugação de saberes e práticas que apontem para a promoção e vigilância em saúde, para revisão das práticas assistenciais que incorporam a abordagem familiar e a defesa da vida.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, a aprovação deste pleito por ser justo e oportuno, para que as autoridades acima mencionadas possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de que o problema seja solucionado.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1963/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo "Hoje é o dia Internacional de Combate à Alienação Parental", publicado no Caderno Opinião do Jornal Diário de Pernambuco, no dia 24 de abril de 2016, de autoria da Advogada e Conselheira da OAB/PE, Dra. Socorro Lapenda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Dra. Socorro Lapenda, Advogada e Conselheira da OAB/PE; Ilmo. Sr. Dr. Ronnie Press Duarte, Presidente da OAB/PE.

Justificativa

O artigo em tela versa sobre o dia internacional contra a alienação parental, comemorado hoje 25 de abril. Desde agosto de 2010 o Brasil conta com uma legislação específica, para combater essa prática nociva à formação de crianças e adolescentes, Lei 12.318/2010.

Pela importância do artigo em pauta, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Abaixo segue a transcrição do Artigo:

Hoje é o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental

Autora : Socorro Lapenda

O ato alienador decorre da campanha de desqualificação do outro genitor, da dificuldade de contato ou até mesmo impedimento da convivência do menor com o genitor alienado e seus familiares.

Desde agosto de 2010, entrou em vigor, no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei 12.318/2010 com o fim de combater a prática abominável e nociva à entidade familiar, sendo prejudicadas todas as figuras envolvidas, em especial, a criança ou adolescente alienado.

Os avanços ainda não são comemorativos, pois a prática ainda é uma realidade. Entretanto, nas mãos dos operadores do direito, a Lei pode e deve dar um basta na alienação promovida por um dos genitores, avós ou terceiros que detenham a guarda. Percebe-se o ato alienador exatamente no processo de separação, no qual um dos genitores tenta exercer as duas condições de pai e mãe ao mesmo tempo: fato impossível e que abala o emocional da criança, impedindo-a de ter um desenvolvimento saudável na relação com o genitor que não detém a guarda.

O Judiciário já dispõe da legislação e do processo para prevenir e evitar o uso perverso do ato alienador. Espera-se que o magistrado aplique ao alienador as sanções que a lei invocada cuidou de elencar, podendo até mesmo decretar a destituição do poder familiar, com o afastamento temporário do alienador, para restabelecer a criança ou adolescente ao tão salutar convívio familiar.

Não por menos, a lei supracitada tem, dentre seus princípios, o da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança, da paternidade responsável, da prevalência e convivência familiar e da afetividade. Importante lembrar que o Ato de Alienação poderá dar ensejo à promoção pelo alienado de ação judicial para pleitear danos morais em razão do mal sofrido.

Por ora, a Lei 12.318/2010 tem o condão de minimizar o problema e aplicar punições compatíveis, preservando o desenvolvimento psicológico, físico e emocional da criança, em consonância com o seu melhor interesse.

Esta lei, por si só, é instrumento eficaz no ordenamento jurídico para coibir atos de alienação parental. Contudo não é capaz de extingui-los. Para tanto, deve-se buscar uma política de conscientização social de que o menor não seja objeto de disputa entre os pais, muito menos arma para revanchismo. Mas, sim, um titular de direito, um ser em desenvolvimento que necessita de amor e cuidado.

Assim, o dia de hoje não é tido para comemorar a Alienação Parental, é para lembrar que o referido ato deve ser combatido. Com a promulgação da Lei 12.318, a sociedade ganhou um instrumento eficaz de combate à prática do ato ilícito e imoral, responsabilizando o alienador civil e criminalmente.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1964/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de GOIANA** pelos seus 176 anos de Emancipação Política, no dia 05 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Ilmo. Sr. José Carlos Correia da Silva, Vice-Prefeito do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Renato Sandré Pereira Soares, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Amanda Marinho, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Cristina Silveira, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Paula Oliveira, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Oliveira, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Ramilson de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Roberto Gadelha, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Josemar Leite de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Laércio José Melo, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Luiz Eduardo dos Santos, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Olga Fonseca de Sena, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Valdete Maria da Cruz, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Soares Barbosa Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Sobrinho, s/c; ao Ilmo. Sr. David Fidelis da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, s/c; ao Exmo. Sr. Cleiçon Menezes, Presidente do PHS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Juca Viana, Presidente do PC do B do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Marconi Menezes, Tenente da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, Presidente do PRB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, Presidente do PSDB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Gomes, Presidente do PRP do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Romeu Rabelo Gomes, Presidente do PPS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rijaime Lopes Silva Jr, Presidente do PV do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Aluizio Paes de Azevedo Jr, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Frederico Mocoque, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Jaquitan Manoel, Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Pedro Martins, Executiva do PSB; ao Ilmo. Sr. Josenildo Alves, Executiva do PC do B; ao Ilmo. Sr. André Azevedo, Secretário do PC do B; ao Ilmo. Sr. Edval Soares, Ex-Prefeito de Goiana; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo.

Justificativa

A origem mais provável do nome “Goiana” é que venha da palavra em tupi-guarani “Guyanna”, que significa “terra de muitas águas”. Foi o primeiro lugar em Pernambuco onde foi declarado o fim da escravatura. Sua história está muito ligada aos engenhos da região. Os goainenses participaram ativamente da Batalha das Heroínas de Tejucupapo (1646), da Revolução Pernambucana (1817), da Confederação do Equador (1824) e da Revolução Goianense (1825). Em 1938 seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional, possui oito igrejas seculares monumentais no centro, sem contar os prédios tombados e a arquitetura em que eles foram construídos.

O município fica situado na Zona da Mata Norte Pernambucana e faz divisa com o Estado da Paraíba, estando a 62 km de Recife. É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo. Os municípios limítrofes de Goiana são Itaquitinga, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Itambé, Condado, Caaporá, Pitimbu e Pedras de Fogo. Estes municípios estão integrados de certa forma com Goiana, tanto pelos empregos, como também pelo comércio e turismo, por este motivo, no ano de 2007, a cidade foi classificada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística como um Centro de Zona A, pela sua influência sobre as cidades vizinhas.

Possui a segunda maior população da Zona da Mata, estimada em mais de 78.000 habitantes, com um dos dez maiores centros econômicos do estado. A cidade produz cimento, embalagens de papelão, açúcar, cal, algodão, móveis e artefatos de fibra de coco. As principais lavouras são de cana-de-açúcar, coco-da-baía, mandioca e fumo. Sua economia começou a crescer mais aceleradamente depois da criação do Distrito Industrial, do Polo Farmoquímico e de Biotecnologia de Pernambuco e do Polo Automotivo, aumentando maiores ofertas de serviços e de mercado de trabalho e consequentemente, o desenvolvimento sócio-econômico da região.

No turismo, Goiana possui, ao todo, seis praias em sua orla marítima, que conta 18 km de extensão, sendo totalmente banhada pelo Oceano Atlântico. A praia mais frequentada de todas é a de Ponta de Pedras, onde fica a “Ponta do Funil”, o ponto mais oriental do estado de Pernambuco. Algumas das praias preservam vegetação nativa da Mata Atlântica, que é o caso de Tabatinga e Barra de Catuama. Já a praia de Atapuz é mais frequentada por pescadores, e por sua proximidade do Projeto Peixe-Boi, que tem seu centro nacional na Ilha de Itamaracá, é normal se ver o peixe-boi em suas águas. Outros atrativos turísticos são a Igreja de São Lourenço de Tejucupapo (considerada uma das igrejas mais antigas de Pernambuco, merecendo especial destaque em seu interior, um exemplar com grande valor histórico e arquitetônico), o Restaurante Buraco da Gia (conhecido pelos enormes caranguejos servidos e frequentado por famosos e autoridades, sendo matéria de várias revistas e jornais, inclusive internacionais), e também o Ecoparque Aparuá, que é um espaço de preservação ecológica do Engenho Massaranduba do Norte, onde os visitantes podem fazer trilhas ecológicas, tomar banhos de bica e piscinas naturais, passear a cavalo, praticar pesca esportiva, com respeito a natureza.

Portanto na passagem de mais um aniversário desse importante município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 27 de abril de 2016.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 1965/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 20 de junho de 2016, destinada a homenagear os 10 anos do Blog de Jamildo, criado pelo Sistema Jornal do Comercio de Comunicação.

Justificativa

O jornalista Jamildo Melo estreou no portal JC Online em 2006, quando foi convidado para assumir o comando do antigo Blog do JC. Após três meses, a diretoria de Redação do JC decidiu batizar a página eletrônica com o nome do autor. Desde então, mantém a página com bastidores da política e economia do Estado e região no portal NE10 com informações, análises, divulgação de pesquisas de opinião e atuação dos partidos políticos locais e nacionais, alcançando mais de 1 milhão e 200 acessos por mês.

No Jornal do Comercio desde 1992, Jamildo Melo foi estagiário, repórter de Economia, editor interino de Economia, antes de virar repórter especial do jornal, quando a publicação detinha mais de 100 mil exemplares. Faz parte da geração de profissionais que renovou o Jornal do Comercio, com a chegada do empresário João Carlos Paes Mendonça.

O jornalista e blogueiro participa também do programa de rádio “Super Manhã” de Geraldo Freire, na Rádio Jornal, comentando os fatos da política regional e nacional. Sempre atento às inovações tecnológicas, iniciou transmissões ao vivo de entrevistas e acontecimentos importantes para os leitores pernambucanos nas redes sociais.

Jamildo é autor de quatro livros, incluindo a Paixão de Plínio, biografia do produtor cultural Plínio Pacheco, de Nova Jerusalém. É um dos jornalistas mais premiados do Estado em todos os tempos, sendo detentor de um prêmio Esso Regional, três prêmios de jornalismo Econômico do CNH/Fiatalis, dois prêmios Cristina Tavares de Jornalismo, além de um prêmio de direitos humanos Vladimir Herzog.

Como cidadão pernambucano, parlamentar e leitor assíduo do Blog de Jamildo, não poderia deixar de destacar e homenagear o trabalho desenvolvido nestes 10 anos do Blog. Portanto, solicito à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, através deste requerimento, esta justíssima homenagem que faremos e que terá como cenário, o Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus pares, neste Poder Legislativo, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de abril de 2016.

Diogo Moraes
Deputado

Ata da Mesa Diretora

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZ HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DEST E PODER, REÚNE-SE A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, PRESENTES OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, DIOGO MORAES E ERIBERTO MEDEIROS, MEMBROS TITULARES; ROGÉRIO LEÃO, MEMBRO SUPLENTE; E SÍLVIO COSTA FILHO, NA QUALIDADE DE LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO, E OS SENHORES ROBERTA SANTANA DO AMARAL, SUPERINTENDENTE-GERAL; ISMAR CABRAL TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E ANA OLÍMPIA CELSO DE MIRANDA SEVERO, SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA. FALTAM JUSTIFICADAMENTE OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS E VINÍCIUS LABANCA, MEMBROS TITULARES. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, DETERMINA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE DEZEMBRO DO ANO PRÓXIMO PASSADO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA SEM CONTESTAÇÃO, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO PARA RELATAR O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 343/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE INTRODUZ ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO POR ACRÉSCIMO DE COMPETÊNCIA À COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA QUE REPRESENT E, A TÍTULO COLETIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALMENTE, INTERESSES E DIREITOS DOS CONSUMIDORES. O RELATOR DEMONSTRA EM SEU PARECER PREOCUPAÇÃO NO TOCANTE A TAL AUTORIZAÇÃO, ARGUMENTANDO QUE A QUESTÃO PASSA PELA NATUREZA DO DIREITO DISCUTIVO, DIFUSO, COLETIVO *STRICTU SENSU* OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO E QUE A DISCUSSÃO EM TORNO DO MÉRITO NÃO SE MOSTRA PACIFICADA JURISPRUDENCIALMENTE, O QUE RECOMENDA CAUTELA NA ADOÇÃO DE DETERMINADA POSIÇÃO POR ESTA CASA LEGISLATIVA E, NESSE TOCANTE, OPINA PELA REJEIÇÃO DO PROJETO ORA EM DISCUSSÃO. O SENHOR PRESIDENTE FACULTA A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE OPINA FAVORAVELMENTE AOS REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS NºS 885065-AL/2015 E 909320-AL/2015, DOS SENHORES SERVIDORES ELISABETH NOBERTO CARNEIRO E MARTÔNIO AMÉRICO BEZERRA, RESPECTIVAMENTE, OS QUAIS SOLICITAM CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TENDO O RELATOR OBSERVADO QUE A FIXAÇÃO DEFINITIVA DOS PROVENTOS OCORRERÁ APÓS A HOMOLOGAÇÃO DAS APOSENTADORIAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE TODOS ESTES PARECERES À APRECIACÃO DO COLEGIADO, SENDO APROVADOS POR UNANIMIDADE. SÃO REFERENDADAS PELA MESA DIRETORA AS DATAS DE TRINTA DE MARÇO, CINCO DE ABRIL, VINTE E NOVE DE NOVEMBRO E CINCO E QUINZE DE DEZEMBRO, RESPECTIVAMENTE, PARA AS SOLENIDADES INSTITUCIONAIS DE ENTREGA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA MULHER, DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DESTA ASSEMBLEIA, DE ENTREGA DA MEDALHA LEÃO DO NORTE, DE INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL E DE ENTREGA DA MEDALHA DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO FALECIDO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DISPÕE A ANÁLISE DOS MEMBROS DO COLEGIADO O BALANCETE PATRIMONIAL REFERENTE AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DO ANO PRÓXIMO PASSADO, APÓS A QUAL OS MEMBROS DA MESA DIRETORA OS APROVAM. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE A DEZESSEIS DE FEVEREIRO FORAM ASSINADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NºS 613/2015 A 668/2016, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA À SENHORA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA AS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS NA SALA DE REUNIÕES DA PRIMEIRA-SECRETARIA, LOCALIZADA NO TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PRESIDENTE

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DIOGO MORAES
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
TERCEIRO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
QUARTO-SECRETÁRIO

DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA
PRIMEIRO-SUPLENTE

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
SEGUNDO-SUPLENTE

Portaria

PORTARIA Nº 368/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90 e o Ofício nº 050/2016 da **Procuradoria Geral**,

RESOLVE: designar para responder pela Gerência de Apoio a Sistematização da Legislação Estadual, Símbolo PL-FGE-1, o Procurador **SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR**, matrícula nº 534, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento da titular, **CLÁUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES**, matrícula nº 536, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, referente ao 1º período do exercício de 2016.

Sala Austro Costa, 27 de abril de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral